PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 480 DE 6 DE JULHO DE 1971

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 20% (vinte por - cento), a partir de 1º de Maio de 1971, nos atuais padrões de vencimentos dos cargo que integram o quadro de funcionários e, Mensalistas, Diaristas, Aposentados e Pensionistas, do Município de Cabreúva.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei - correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento e oportunamente serão aberto o necessário crédito suplementar.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 08 de Julho de 1971.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA NA Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 08 de Julho de 1971.

Antonio Pereira da Motta

= Secretário =